

Processo licitatório nº. 033/2019.

Concorrência Pública nº. 001/2019.

Recorrente: Mais Construtora.

1-A licitante **Mais Construtora**, interpôs recurso administrativo, alegando em síntese discordar do resultado da sessão pública ocorrida aos 07/06/2019 que a declarou inabilitada.

2- Conforme consta na análise da qualificação técnica constante da "Ata de Prosseguimento", devidamente elaborada pelos engenheiros responsáveis pelo corpo técnico da municipalidade e por toda qualificação técnica exigida neste certame, a recorrente não comprovou através de seus atestados apresentados o que se pede no subitem 5.2.3, alínea "b" do instrumento convocatório, no que se refere: "Reservatório de água com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) m³ (metros cúbicos)".

3-Em análise às razões do recurso interposto, para que não restem dúvidas sobre o teor da análise da qualificação técnica, haja vista que as alegações trazidas são afetas exclusivamente a questões técnicas relacionadas ao objeto, as alegações da recorrente foram encaminhadas aos responsáveis técnicos para análise e emissão de um segundo parecer, que acatou as razões recursais apresentadas.

DECISÃO: Isto posto, haja vista o posicionamento técnico dos engenheiros Roberto Cesar Gomes de Sousa e Marcos Alves Camargo Junior, nos termos acima transcritos, acolho as razões da Comissão Permanente de Licitação e julgo procedente o pleito da recorrente e declaro sua habilitação no certame.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

São João do Paraíso, 17 de Junho de 2019


Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 865.904.596-49

Praça Artur Trancoso, 08 – centro – CEP 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

pmsjp@uai.com.br